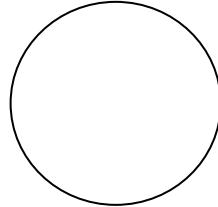




Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



**ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

DECRETO Nº 003, de 10 de janeiro de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS – 13214 COBRADE** conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua- RJ e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Considerando que as Fortes Precipitações Pluviométricas de 63.3mm, fonte CEMADEN no dia 07/01/2023, situação agravada pelo grande volume de água oriundo da cabeceira do rio Pomba em Minas Gerais em que o nível do rio atingiu 1,52cm acima da normalidade alcançando a cota de 6,52m às 07:00 do dia 07/01/2023;

II – Considerando que como consequência das fortes precipitações, ocorreram os alagamentos, inundações, que ocasionaram os danos e prejuízo, conforme o FIDE nº RJ-F-3304706-13214-20230107;

III – considerando que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida **parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta, assistência às vítimas afetadas pelo desastre e ações de recuperação;**

IV – Considerando que o Parecer da Secretaria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio de Pádua é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

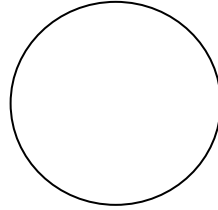
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DESASTRE NÍVEL II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – 13214 COBRADE**, conforme legislação aplicada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito , aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

